



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**" Terra do Pai da Aviação "**

**Projeto de Lei Complementar nº 00) 2038**  
**Lei Complementar nº**

*"Revoga Leis Municipais que menciona e autoriza o Poder Executivo a desmembrar e conceder, a título oneroso, o direito real de uso de imóveis, e dá outras providências".*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam revogadas, in-totum, as Leis Municipais nº 3.608 de 31 de agosto de 2.004 e nº 2.811 de 27 de novembro de 1995.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei, a desmembrar da área de 7.099 m<sup>2</sup> (sete mil e noventa e nove metros quadrados) localizada às margens da BR-499 no Bairro Santo Antônio, neste Município, referente à matrícula nº 7.767, os lotes abaixo especificados e em conformidade com croqui e memorial descritivo anexo, a saber:

I - Lote 1 com área total de 3.954,26 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e setenta e seis vírgula vinte e seis metros quadrados), medindo 60,90 m de frente com faixa de domínio com a BR499; 72,60 m de fundos com o Rio das Posses; 100,45 m lado direito com faixa de domínio da Petrobras e 15,50 + 38,60 + 12,10 + 38,40 do lado esquerdo, em linhas quebradas com o Lote 02;

II - Lote 2 com área total de 2.434,95 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro vírgula noventa e cinco metros quadrados), medindo 71,60 m de frente com faixa de domínio da BR499; 95,60 m de fundos com o Rio das Posses; 70,00 m lado direito com o lote 01 e 19,60 m lado esquerdo com o lote 03;

III - Lote 3 com área total de 709,76 m<sup>2</sup> (setecentos e nove vírgula setenta e seis metros quadrados), medindo 57,50 m de frente com faixa de domínio da BR499; 61,60 m de fundos com o Rio das Posses; 19,60 m lado direito com o lote 02 e 0 (zero) m lado esquerdo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder concessão gratuita de direito real de uso resolúvel dos lotes abaixo especificados a saber:

I - Lotes 2 e 3 descritos no artigo 2º desta lei à empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços, pelo prazo de até 30 (trinta anos) anos, nos termos da Lei Municipal 3262/2000 mediante prévia demonstração do interesse público; com finalidade de construção, instalação e funcionamento de sede ou filial de empresa, levando-se em conta a geração de emprego e renda, o aumento de receitas, a função social da propriedade e a importância para a economia e desenvolvimento sustentável do Município.

Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG**  
**FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**" Terra do Pai da Aviação "**

II - área de terras localizada à estrada de acesso ao Bairro Antônio Afonso, nesta cidade, onde funcionava a sede da Empresa Fibra Automóveis, com 8.500,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados) seja, pela frente com 100,00 (cem) metros em linhas quebradas, sendo 35,00 m (trinta e cinco metros) mais 65,00 m (sessenta e cinco metros), dividindo com a Estrada existente, nos fundos em zero; do lado direito 160,00 m (cento e sessenta metros), dividindo com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo 205,00m (duzentos e cinco metros) em linhas quebradas, sendo 40,00 m + 20 m + 145,00 m. Origem: Matrícula nº 12.005, Livro 02, fls. 01, e respectiva averbação, pelo prazo de até 30 (trinta anos) anos, nos termos da Lei Municipal 3262/2000 mediante prévia demonstração do interesse público; com finalidade de construção, instalação e funcionamento de sede ou filial de empresa, levando-se em conta a geração de emprego e renda, o aumento de receitas, a função social da propriedade e a importância para a economia e desenvolvimento sustentável do Município.

III - área de terras situada no Bairro de Fátima, neste município, com 3.900,00 m<sup>2</sup>, com 60,00 m de frente; 60,00 m de fundos; 65,00 m do lado esquerdo, dividindo pela frente com o DNER; nos fundos com José Antônio Pedro; do lado direito com Nehysa Neves Tirindelli e do lado esquerdo com o Ministério do Exército, referente ao Registro 25.558, no Cartório de Registro de Imóveis, pelo prazo de até 30 (trinta anos) anos, nos termos da Lei Municipal 3262/2000 mediante prévia demonstração do interesse público; com finalidade de construção de um novo cemitério particular no município de Santos Dumont.

Parágrafo Único - As concessionárias não poderão dar destinação diversa da prevista no projeto original do empreendimento.

Art. 4º As concessões a que se refere o artigo anterior, serão precedidas de licitação na modalidade concorrência nos termos do art. 17, §1º da Lei Orgânica Municipal e da Lei de 8.666/93, constando no Edital os devidos critérios para a respectiva concessão, devendo ainda constar no termo de concessão cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização ao concessionário, em caso de descumprimento das disposições legais e contratuais.

Art. 5º As concessionárias poderão oferecer em hipoteca o direito real de uso resolúvel para obtenção de financiamento desde que, na escritura hipotecária, conste cláusula específica de que a hipoteca é feita como garantia de recurso que, obrigatoriamente, será aplicado na construção, ampliação, reforma ou desenvolvimento de projetos destinados ao desenvolvimento da atividade econômica da concessionária na área concedida.

Art. 6º Fica o Município de Santos Dumont autorizado a permutar a gleba de terreno de sua propriedade localizada no Bairro Santo Antônio, especificada na artigo 2º, item I, como Lote 1, perfazendo uma área total de 3.954,26 m<sup>2</sup>, com área de terreno pertencente a João Batista da Silva Gomes, localizada à margem da BR-499, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, medindo 2.258,25 m<sup>2</sup>, sendo pela frente 100,50 metros +



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**" Terra do Pai da Aviação "**

9,00 ms + 25,00 ms + 6,50 ms com a faixa do DNER; nos fundos 105,00 ms em curvas, com o Rio Posses; do lado esquerdo em zero, com o rio Posses; do lado direito 15,00 ms com o Seminário Seráfico Santo Antônio, com matrícula nº 12.613 no Cartório de Registro de Imóveis.

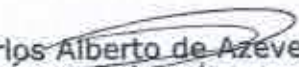
Art. 7º As despesas em cartório referentes aos desmembramentos de lotes e procedimentos referentes à permuta dos lotes citados na presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal  
Santos Dumont, de de 2018

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

Inácio Messias C. Barbosa  
Diretor da Secretaria Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**" Terra do Pai da Aviação "**

**JUSTIFICATIVA**

*"Revoga Leis Municipais que menciona e autoriza o Poder Executivo a desmembrar e conceder, a título oneroso, o direito real de uso de imóveis, e dá outras providências".*

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa. o incluso projeto de Lei que "Revoga Leis Municipais que menciona e autoriza o Poder Executivo a desmembrar e conceder, a título oneroso, o direito real de uso de imóveis, e dá outras providências".

Visa o presente projeto revogar as Leis Municipais nº 3.608/2004 e nº 2.811/1995, autorizar o desmembramento do terreno referente à matrícula nº 7.767 localizada às margens da BR499 no Bairro Santo Antônio, em 03 (três) lotes e autorizar as concessões do direito real de uso, a título gratuito, dos lotes especificado nos itens I e II do artigo 3º à empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços, e no item III para construção de um cemitério particular no município, concessões estas pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos da Lei Municipal nº 3.262/2000 mediante prévia demonstração do interesse público levando-se em conta a geração de emprego e renda, o aumento de receitas, a função social da propriedade, a importância para a economia e desenvolvimento sustentável do Município e interesse público.

Por fim esclareça-se que o Poder Executivo não tem interesse nas áreas em questão para quaisquer outros fins, daí poder processar-se a concessão de direito real de uso para fins de uso comercial, industrial ou prestação de serviço, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Com relação à permuta de lotes citadas no artigo 6º, vale esclarecer que o terreno de propriedade do Município, apesar de possuir área maior, boa parte encontra-se em forma de barranco, próximo ao Rio das Posses. O outro terreno particular proposto para permuta localiza-se perto de duas escolas públicas (uma municipal e outra estadual), além de ficar mais próximo do Bairro Santo Antônio, o que o torna ideal para realização de projetos de interesse público.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal  
Carlos Alberto de Azevedo  
Prefeito Municipal

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG**  
**FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400**



## LEI Nº 3.608 de 31 de agosto de 2004

“ Autoriza doação a Ultracargas Transportes e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a DOAR a Ultracargas Transportes Ltda, transportadora formada, localizada a BR 499 Km 3, no Bairro Santo Antônio, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 3136785, com 1ª alteração protocolada sob nº 047473886 de 23/03/2004, CNPJ 04.130.136/0001-77, tendo como sócia majoritária a gerente Srª. Silvania Cecília de Freitas Duarte, CNPJ 773.187.816-34, uma área de terra de propriedade do Município, de forma irregular, localizada no Bairro Santo Antônio, medindo 7.099 m<sup>2</sup> (sete mil e noventa e nove metros quadrados) com as medidas e confrontações: pela frente com acostamento BR 499, fundos com Rio Posse, do lado direito com área do campo de futebol, do lado esquerdo faixa domínio da Petrobrás.

Art. 2º) O terreno ora doado, terá a finalidade específica e de uso da Ultracargas Transportes Ltda.

Parágrafo Único - Não poderá o imóvel ora doado, ser cedido, transferido, permutado ou sofrer qualquer tipo de alienação, penhora, nem ser oferecido em garantia inclusive com suas benfeitorias, tendo o prazo de 06(seis) meses para o transcrito de referida doação, devendo tudo constar das escrituras de doações, retomando o imóvel com posse e domínio ao Patrimônio Público Municipal com suas benfeitorias, igual ao procedimento de verificada a modificação da finalidade a que se destina.

Art.3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se:  
Paço da Prefeitura Municipal de  
Santos Dumont, 31 de agosto de 2004.

  
**Dr. PACÍFICO ESTITES RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

  
**VÁLTER DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Dir. Secret. Munic. de Administração





LEI Nº 2.811 DE 27/11/95

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DOAR  
ÁREA DE TERRA E CONTÉM OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de "Santos Dumont", Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, autorizada a fazer por via de escritura pública, a doação de 01 (um) lote de terras de sua propriedade, situada no Bairro Antônio Afonso, com 8.500,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos metros quadrados), à saber: 100,00 m. de frente, em linhas quebradas, sendo 35,00 m + 65,00 m. com a Estrada existente; fundos em zero; 160,00 m. do lado direito, com a Prefeitura Municipal de Santos Dumont; 205,00 m. em linhas quebradas, sendo 40,00 m + 20,00 m + 145,00 m. com Carolina Cipriano de Oliveira, a firma - FIBRA AUTOMÓVEIS LTDA.

Art. 2º - A doação com finalidade que não poderá ser modificada, servirá para construção de uma filial de CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES FIAT.

Parágrafo Único - A construção da sede deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) meses corridos a contar da data da publicação desta Lei e 01 (um) ano para o término da construção.

Art. 3º - A doação não poderá ser objeto de penhora, transferência, permuta, de qualquer espécie ou garantia de dívida.

Art. 4º - O imóvel doado reintegrará automaticamente, ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, no caso de descumprimento parcial ou total desta Lei.


Art. 5º - As despesas cartorárias decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta da beneficiada com a presente doação.

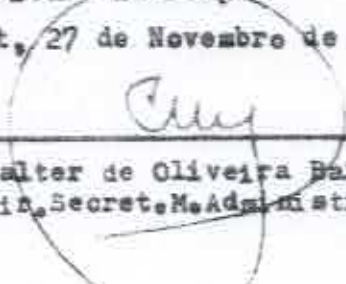
Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se:

Paço da Prefeitura Municipal de  
Santos Dumont, 27 de Novembro de 1995

  
- João Antônio Pedro -  
Prefeito Municipal

  
- Valter de Oliveira Barbosa -  
Dir. Secret. M. Administração

# Câmara Municipal de Santos=Dumont/MG

"Terra do Pai da Aviação"

LEI No. 3262

**Dispõe sobre normas a serem aplicadas às Concessões de Direito Real de Uso, previstas na Lei 3.133 de 29/11/1998, e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Santos Dumont, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 64 e Parágrafo 5º do Art. 65, da Lei no. 2.252 de 16/04/1990, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por esta lei, normas especiais a serem aplicadas às alienações de terrenos públicos, para fins de Concessões de Direito Real de Uso, com previsão legislativa de ordem geral, na Lei Municipal nº 3.133, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de terreno Público Municipal a particulares, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, dar-se-á para que dele se utilize o concessionário, com direito real resolúvel, para os fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra utilização de interesse social.

Parágrafo Único - A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será escrita e cancelada em livros especial.

Art. 3º - Desde a inscrição da Concessão de Uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se as transferências.

Art. 5º - O prazo em que será concedida a Concessão de Uso, sem prejuízo da Concessão de Uso por prazo indeterminado, prevista no artigo 2º desta Lei, será de 30 (trinta) anos.



# Câmara Municipal de Santos=Dumont/MS

"Terra do Pai da Aviação"

Parágrafo Único – O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado:

- a) se atendidos todos os requisitos legais pelo concessionário ou seu sucessor, durante todo o tempo da concessão até o momento da prorrogação;
- b) desde que presente o interesse público, assim definido mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Havendo fruição contratual do bem cedido, este, caso haja interesse mútuo, poderá ser vendido ao concessionário mediante Lei autorizativa, obedecendo, entretanto, os valores de mercado imobiliário.

Art. 7º - As finalidades das Concessões de Uso, previstas no artigo 2º desta Lei, são insuscetíveis de alteração, salvo na hipótese de transferência de que trata o artigo 4º, desde que presentes os requisitos e exigências legais que autorizaram a concessão originária, e mediante autorização por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º - As obras de instalação das indústrias ou empresas concessionárias, ainda que em funcionamento a título precário deverão ter início:

- a) nos primeiros 60 (sessenta) dias quando o terreno estiver provido de toda infra estrutura, água, luz, rede de esgoto e acesso;
- b) nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias quando os serviços de infraestrutura de que trata a alínea "a" correr à conta do concessionário.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a conclusão das obras de instalação das indústrias ou empresas e início de funcionamento, ainda que a título precário, quando se tratar de micro ou pequena indústria/empresa, será de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que se efetivou a concessão.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de indústria/empresa de médio e grande porte, em que as obras de instalação e início de funcionamento se dê por etapas, o prazo máximo para conclusão da primeira etapa, bem como o início de funcionamento, será de 2 (dois) anos, e a conclusão final das demais etapas não poderão ser superior a 4 (quatro) anos, da data em que se efetivou a concessão.

*Ata da Câmara Municipal de Santos=Dumont/MS*  
*2011*  
*Ata nº 10*



# Câmara Municipal de Santos=Dumont/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 9º - Aos empreendimentos que tiverem origem com base no disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as disposições preceituadas no Código de Obras do Município.

Art. 10º - Resolve-se a concessão antes do seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 11º - O descumprimento das disposições legais impostas por esta Lei, assim como nos casos de encerramento ou inatividade a qualquer título do concessionário, importará na reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Parágrafo Único – Sobre os terrenos cedido a título de Concessão de Direito Real de Uso, não incidirão penhora, permuta arrendamento, aluguel, ou outro gravame, salvo na hipótese do artigo 4º desta Lei.

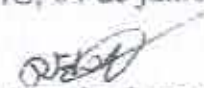
Art. 12º - Para os fins desta Lei, observar-se-ão os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decretos regulamentando esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias. *(Decreto?)*

Art. 14º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santos=Dumont/MG, 04 de julho de 2.000

  
Rogério Ferreira Lopes

Presidente

  
Fábio Martins de Mello

Vice-Presidente

  
Amílcar de Almeida Mendes

Secretário

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE SANTOS DUMONT - MG	MATRÍCULA	7.767
	REGISTRO GERAL	DATA 17.09.1986
Wolfgang Jorge Coelho - Oficial Anna Maria Brandão Coelho - Escrevente Substituta	RUBRICA <i>Wolfgang</i>	FLS. 01

**IMÓVEL:** Uma área de terras medindo 7.099,00m<sup>2</sup>., situada no bairro Santo Antonio, nesta cidade, às margens da faixa de domínio do DER., com cento e noventa(190,00)metros de largura na frente, dividindo com a citada faixa de domínio do DER.; duzentos e trinta metros e trinta(230,30)centímetros de largura nos fundos, dividindo com o Rio Fosses; com metros e quarenta e cinco(100,45)centímetros do lado direito, com a faixa de domínio da Petrobrás; e, do lado esquerdo em ângulo fechado(0). ORIGEM: R-01 e Av-04-MATR.7423, fls.01, livro 02, deste Cartório. **PROPRIETÁRIA:** Prefeitura Municipal de Santos Dumont, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.747.924/0001-59. \*NOTAS: 1)-Matrícula procedida em virtude de desmembramento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade em data de 20.08.1986, conforme projeto arquivado neste Cartório, com base na Lei Federal 6.766, de 19.12.1979. 2)-A área descrita nesta matrícula, se destina única e exclusivamente à doação a Empresa Selo Brasileira Ltda., conforme Lei nº 1.905, de 21.07.1986. Dou fé. Santos Dumont, 17 de setembro de 1986. Oficial: *Anna Maria Brandão Coelho*

At. 1-Matr. 7.767. Em: 26.10.2004. Procedendo-se a presente averbação para constar que nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.608 de 31 de agosto de 2004, fica **REVOGADA** a nota de nº 02 constante desta matrícula. Dou fé. Santos Dumont, 26 de outubro de 2004. Oficial: *Anna Maria Brandão Coelho*

At. 2-Matr. 7.767. Em: 26.10.2004. **DOAÇÃO.** DOADORA: Prefeitura Municipal de Santos Dumont, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Celso Alvim, nº 02, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ-17.747.924/0001-59, representada no ato da escritura pelo Prefeito Municipal Dr. Pacifico Fialtes Rodrigues, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF-140.489.946-15, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.608, de 31 de agosto de 2004. **DONATÁRIA:** Ultracargas Transportes Ltda, com sede nesta cidade, na rodovia BR-499, Km 01, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.136/0001-77, representada no ato da escritura pela sócia Silvana Cecília de Freitas Duarte, brasileira, casada, empresária, portadora da CT/M-2.894.533-SSP/MG, inscrita no CPF-773.187.816-34, residente e domiciliada nesta cidade. **IMÓVEL:** O constante desta matrícula. **ORIGEM:** A citada na matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação datada de 24 de setembro de 2004, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta cidade, às fls. 117, Livro nº 100. **VALOR:** R\$114.414,24 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Dou fé. Santos Dumont, 26 de outubro de 2004. Oficial: *Anna Maria Brandão Coelho*

At. 3-Matr. 7.767. Em: 27.10.2004. **CLAUSULAS.** Const. de escrituras públicas nº 02, 03 e 04 desta matrícula.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE SANTOS DUMONT - MG

MATRÍCULA

12.613

REGISTRO  
GERAL

DATA  
27.04.1995

Anna Maria Brandão Coelho - Oficial

RUBRICA

*Anna Maria Brandão Coelho*

R.S.

01

12.613

MATRÍCULA

LIVRO N. 2

**IMÓVEL:** Área de terreno situada à margem da Br-499, Bairro Santo Antonio, nesta Cidade, medindo 2.258,25 m<sup>2</sup>, sendo: pela frente 100,50 m em linhas quebradas, sendo 6,00 m + 29,00 m + 15,00 m + 10,00 m + 9,00 m + 25,00 m + 6,50 m com a faixa do DNER; nos fundos 105,00 m em curvas, com o Rio Posses; do lado esquerdo em zero, com o rio Posses; do lado direito 15,00 m com o Seminário Seráfico Santo Antônio. **ORIGEM:** Reg. 23.332, livro 3-A-H, fls. 185 e respectiva Av-02 deste Cartório. **PROPRIETÁRIA:** Casa de Santo Antônio, entidade com sede em Belo Horizonte, MG. **\*\* NOTA:** Matrícula procedida em virtude de desmembramento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em data de 31.03.1995, conforme projeto arquivado neste Cartório, com base na Lei Federal 6.766/79. Dou fé. Santos Dumont, 27 de abril de 1995. Oficial: *Anna Maria Brandão Coelho* /tm

R-01-Matr. 12.613. Em: 30.11.1995. **COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:** Casa de Santo Antônio, entidade com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CGC nº 17.428.301/0006.28, representada no ato pelo Diretor local, José Belizário da Silva, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF nº 139 672 316/15. **ADQUIRENTE:** João Batista da Silva Gomes, brasileiro, comerciante, casado com Ciléia Maria Moraes Alvim Gomes, sob o regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei Federal 6.515/77, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF nº 285 211.106/34. **IMÓVEL:** O constante da matrícula. **ORIGEM:** Reg. 23.332, livro 3-A-H, fls. 185 e respectiva Av-02 deste Cartório. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 25.10.1995, lavrada nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, livro 130, fls. 91/92v. **VALOR:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quitados. Dou fé. Santos Dumont, 30 de novembro 1995. Oficial: *Anna Maria Brandão Coelho* /tm

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS**

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula a que se refere. Certifico ainda que não consta ônus real algum sobre o imóvel objeto constante desta certidão, bem como não consta qualquer ato relativo a registro de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel e seu(s) respectivo(s) proprietário(s). (Lei 7.433/85 e Decreto 93.240/86). Dou fé. Santos Dumont/MG, 01 de outubro de 2014. Emol: R\$58,69. Recomepe: R\$3,52. TFJ: R\$14,64. Total: R\$76,85.

*Anna Maria Brandão Coelho*  
Anna Maria Brandão Coelho  
Oficial - ma





REGISTRO  
GERALDATA  
28.12.1992

RUBRICA

*Dr. Coelho*

FLS

01

Anna Maria Brandão Coelho - Oficial

**IMÓVEL:** Uma área de terras situada no bairro de Fátima, nesta cidade, com 3.900,00m<sup>2</sup>., ou seja, sessenta(60,00)metros de frente; sessenta(60,00)metros nos fundos; sessenta e cinco(65,00) metros do lado direito; e, sessenta e cinco(65,00)metros do lado esquerdo, dividindo: pela frente com o D.N.E.R; nos fundos com Jo se Antonio Pedro; do lado direito com Nehysa Neves Tirindelli; e, do lado esquerdo com o Ministério do Exército. ORIGEM: Registro 25.558, livro 3-A-L, fls.146 e respectivas averbações, deste Cartório. **PROPRIETÁRIOS:** Nehysa Neves Tirindelli, brasileira, industrial, e seu marido Adriano Tirindelli, italiano, industrial, portadora do CPF nº 044.195.026-49, residentes e domiciliados nesta cidade. Dou Fé. Santos Dumont, 28 de dezembro de 1992. Oficial: - *Anna Maria Brandão Coelho*

/MR

R-01-Matr.11.491. Em: 28.12.1992. **COMPRA E VENDA.** TRANSMITENTES : Nehysa Neves Tirindelli, brasileira, industrial, e seu marido Adriano Tirindelli, italiano, industrial, portadora do CPF nº 044.195.026-49, residentes e domiciliados nesta cidade. **ADQUIRENTE:** Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, inscrita no CGC sob o nº 17.747.924/0001-59, representada no ato da escritura por seu Prefeito, Dr.Pacífico Estites Rodrigues, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 180.489.946-15. **IMÓVEL:** O constante desta matrícula. ORIGEM: A citada na matrícula supra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28.12.1992, lavrada às fls.107/108v, Livro nº 126, nas Notas do Cartório do 2º Ofício desta Comarca. **VALOR:** Cr\$1.000.000,00(um milhão de cruzeiros), quitados. Dou Fé. Santos Dumont, 28 de dezembro de 1992. Oficial: - *Anna Maria Brandão Coelho*

/MR

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, expedida nos termos do artº 1º § 1º da Lei Federal nº 8015 de 31/12/1979

Santos Dumont

Oficial

*Anna Maria Brandão Coelho*  
Anna Maria Brandão Coelho  
Oficial do Reg. de Imóveis





## MEMORIAL DESCRITIVO

### LOTE 01

FRENTE – 60,90 m. C/ FAIXA DE DOMINIO BR 499

FUNDOS – 72,6 m. C/ RIO DAS POSSES

L. DIR. – 100,45 m. C/ FAIXA DE DOMÍNIO PETROBRÁS

L. ESQ. – 15,50 + 38,60 + 12,10 + 38,40 m. C/ LOTE02

ÁREA – 3954,26 m<sup>2</sup>

### LOTE 02

FRENTE – 71,60 m. C/ FAIXA DE DOMINIO BR 499

FUNDOS – 95,60 n. C/ RIO POSSES

L. DIR. – 70,00 m C/ LOTE 01

L. ESQ. – 19,60 m. C/ LOTE 03

ÁREA – 2434,95 m<sup>2</sup>

### LOTE 03

FRENTE – 57,50n. C/ FAIXA DE DOMINIO BR 499

FUNDOS – 61,60 m. C/ RIO POSSES

L. DIR. – 19,60n. C/ LOTE 02

L. ESQ. – EM ZERO

ÁREA - 709,76 m<sup>2</sup>